



DECRETO Nº 1.118, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a revisão da alíquota de contribuição do Município de Itapagipe para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI.

O **Prefeito de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 76, inciso IV e § 10 da Lei Complementar nº. 27 de 22 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a reavaliação atuarial de 2021, para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alíquota estabelecida no Art. 76, inciso IV da Lei Complementar nº. 27, de 22 de setembro de 2011, passando a vigorar com a contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2021, de 8,50% (oito inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2022, de 10,50% (dez inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2023, de 11,50% (onze inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2024, de 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2025, de 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta décimos por cento) para os exercício de 2026, de 19,50%

R



(dezenove inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2027, de 21,50% (vinte e um inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2028, de 23,50% (vinte e três inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2029, de 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2030, de 31,50% (trinta e um inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2031, de 33,50% (trinta e três inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2032, de 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2033, de 41,50% (quarenta e um inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2034, de 41,75% (quarenta e um inteiros e setenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2035, de 43,50% (quarenta e três inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2036, de 44,98% (quarenta e quatro inteiros e noventa e oito décimos por cento) para o exercício de 2037, de 46,46 % (quarenta e seis inteiros e quarenta e seis décimos por cento) para o exercício de 2038, de 47,94% (quarenta e sete inteiros e noventa e quatro décimos por cento) para o exercício de 2039, de 49,42% (quarenta e nove inteiros e quarenta e dois décimos por cento) para o exercício de 2040, de 50,92% (cinquenta inteiros e noventa e dois décimos por cento) para o exercício de 2041, de 53,42% (cinquenta e três inteiros e quarenta e dois décimos por cento) para o exercício de 2042, de 54,92% (cinquenta e quatro inteiros e noventa e dois décimos por cento) para o exercício de 2043, de 56,31% (cinquenta e seis inteiros e trinta e um décimos por cento) para o exercício de 2044, de 57,70% (cinquenta e sete inteiros e setenta décimos por cento) para o exercício de 2045, de 57,09% (cinquenta e sete inteiros e nove décimos por cento) para o exercício de 2046, de 60,48% (sessenta inteiros e quarenta e oito décimos por cento) para o exercício de 2047, de 69,40% (sessenta e nove inteiros e quarenta décimos por cento) para o exercício de 2048, de 84,15% (oitenta e quatro inteiros e quinze décimos por cento) para o exercício de 2049, de 86,30% (oitenta e seis inteiros e trinta décimos por cento) para o exercício de 2050, de 87,51% (oitenta e sete inteiros e cinquenta e um décimos por cento) para o exercício de 2051, de 87,79% (oitenta e sete inteiros

R



e setenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2052, de 87,90% (oitenta e sete inteiros e novena décimos décimos por cento) para o exercício de 2053, e de 87,95% (oitenta e sete inteiros e noventa e cinco décimos por cento) para o exercício de 2054 incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 26 de julho de 2021.


Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

